



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EDITAL DE RESULTADOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº.001/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Estado do Paraná, após análise das solicitações de isenção realizada pela Banca Organizadora e Examinadora do Concurso, publica deferimento e indeferimento de solicitações de isenção, conforme Anexo I e Anexo II deste instrumento.

Edifício da Câmara Municipal de Jacarezinho – Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2014.

**Diogo Augusto Biato Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho**

### ANEXO I – SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
03	HILTON JOSÉ DE BRITO
05	LILIAN APARECIDA RIBEIRO
02	MAÍSA DE OLIVEIRA
01	MURILO JOSÉ DA SILVA
04	NATASCHA FERNANDA FERREIRA ROCHA
06	ROSICLEIA TEIXEIRA DA COSTA

### ANEXO II – SOLICITAÇÃO INDEFERIDA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	JUSTIFICATIVA
01	SANDRA CRISTINA SOUZA DA SILVA	NIS não é o da pessoa informada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº. 4278/2014

SÚMULA: Regulamenta a lei nº 2974, de 26 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 2.974, de 26 de novembro de 2013;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL, tem a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, com créditos tributários constituídos até **31 de dezembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, e implica na inclusão da totalidade dos débitos, em seu nome, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa, mediante confissão.

**Art. 3º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até **180 (cento e oitenta)** dias contados do início da vigência deste Regulamento, mediante a utilização do "**Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL**", conforme consta do **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 4º.** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até **60 (sessenta)** parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

**§ 1º.** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

**§ 2º.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos às multas, de mora ou de ofício, a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 3º.** Para fins do disposto neste artigo o valor consolidado de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - **R\$ 20,00** (vinte reais) para o sujeito passivo pessoa física, que não seja proprietário de imóveis, ou que seja proprietário de um único imóvel;

II - **R\$ 30,00** (trinta reais) para os demais sujeitos passivos pessoas físicas; e

III - **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.

**§ 4º.** As parcelas do REFIS MUNICIPAL, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§ 5º.** Os créditos tributários objeto de execução fiscal, só poderão ser parcelados ou pagos em parcela única, nos termos do presente Decreto, se comprovada a quitação de despesas judiciais excluindo-se os honorários advocatícios de qualquer natureza.

**Art. 5º.** O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais relacionados no pedido por opção do contribuinte.

**Art. 6º.** O débito parcelado na forma do artigo 4º da **Lei nº 2974**, de 26 de novembro de 2013, sujeitar-se-á a juros futuros de 1% (um por cento) ao mês, conforme o número de parcelas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 7º da **Lei nº 2974**, de 26 de novembro de 2013, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir do dia seguinte ao da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

**Art. 7º.** O contribuinte será excluído do **REFIS MUNICIPAL**, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - inadimplências, por mais de 90 (noventa) dias, relativamente a tributos municipais vencíveis após **31 de dezembro de 2013**.

III - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas na **Lei nº 2974**, de 26 de novembro de 2013, e neste Regulamento;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo **REFIS MUNICIPAL** e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º da **Lei nº 2974**, de 26 de novembro de 2013, salvo se integralmente pago em **30 (trinta)** dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores, depois de cientificados, assumirem as obrigações do **REFIS MUNICIPAL**, e efetuarem, de imediato, o pagamento das parcelas que porventura estejam vencidas.

VI - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Jacarezinho e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do **REFIS MUNICIPAL**;

VIII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações ou receitas que compõem a base de cálculo para lançamentos dos tributos municipais do contribuinte optante;

**Parágrafo único.** A exclusão do contribuinte, do **REFIS MUNICIPAL**, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, com conseqüente protesto extrajudicial e cobrança judicial.

**Art. 8º.** O pedido de parcelamento será efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º.** O **REFIS MUNICIPAL** não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 10.** O pedido de parcelamento será efetuado no próprio **Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL**, devendo ser instruído:

I - Quando se tratar de Pessoa Física:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) do sujeito passivo;
- b) - Cópia CIC (CPF) do sujeito passivo;
- c) - Em se tratando de pedido formulado por procurador, além dos documentos acima, apresentar também a procuração do representante, com firma reconhecida quando se tratar de Instrumento Particular.
- d) - Prova de domínio do imóvel, quando o débito estiver relacionado com imóveis; e

II - Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- a) - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida há no máximo 30 dias;
- b) - Certidão emitida há no máximo 30 (trinta) dias pelo órgão onde se encontrem registrados seus atos constitutivos;
- c) - Cópia da Cédula de Identidade (RG) do seu representante legal.
- e) - Em se tratando de pedido formulado por procurador, além dos documentos acima, apresentar também a procuração do representante, com firma reconhecida quando se tratar de Instrumento Particular.
- f) - Prova de domínio do imóvel, quando o débito estiver relacionado com imóveis;

**Parágrafo único.** Os documentos que instruírem o pedido de parcelamento poderão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas pelos Serviços Notariais e de Registro, nos termos do inciso V, do Artigo 7º, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 11.** O **Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL** deverá ser assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legalmente constituído e pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual, em caso de deferimento, determinará, no mesmo despacho, o número de parcelas a que o optante terá direito.

**Art. 12.** O **Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL** implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante, caráter decisório.

**Art. 13.** O contribuinte deverá retirar o carnê de recolhimento das parcelas constantes do **Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL** após 48 horas da assinatura do mesmo.

**Art. 14.** Para todos os efeitos legais, o contribuinte somente estará em situação regular perante o fisco municipal após o pagamento da primeira parcela.

**Art. 15.** Fica o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a expedir instruções que se fizerem necessárias para a execução do presente regulamento.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de janeiro de 2014.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ANEXO I

<input type="checkbox"/> TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/> CONTRIBUINTE OPTANTE	
IDENTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS QUE ESTÃO SENDO PARCELADOS	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
NOME DO CONTRIBUINTE	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
CNPJ/CPF RG	
<input type="checkbox"/>	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/AV) NÚMERO	
<input type="checkbox"/>	
BAIRRO CIDADE UF CEP	
<input type="checkbox"/>	
CAIXA POSTAL TELEFONE(S) FAXE-MAIL	
<input type="checkbox"/>	

O contribuinte acima identificado requer a inclusão dos débitos tributários, relacionados nos Anexos III e IV, de sua responsabilidade, no REFIS MUNICIPAL e declara estar ciente e de acordo com as condições contidas na Lei Municipal nº 2974, de 26 de novembro de 2013.

<input type="checkbox"/> LOCAL
<input type="checkbox"/>
____ ( )
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
ASSINATURA DO REQUERENTE (FIRMA RECONHECIDA)
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

INDEFERIDO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIDO, PARA PAGAMENTO

EM \_\_\_\_\_ PARCELAS

LOCAL: DATA: JACAREZINHO  
DATA: JACAREZINHO  
JACAREZINHO  
JACAREZINHO

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ANEXO II

NOME DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF  
RG  
CPF  
CPF  
CPF

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA  
(RUA/AV) NÚMERO  
NÚMERO  
Nº  
Nº

BAIRRO: CIDADE: UF: CEP:  
CIDADE: UF: CEP:  
UF: CEP:  
CEP:  
Nº  
Nº  
Nº

CAIXA POSTAL: TELEFONE(S): FAX: E-MAIL:  
TELEFONE(S): FAX: E-MAIL:  
FAX: E-MAIL:  
E-MAIL:  
Nº  
Nº  
Nº  
Nº

Número(s) de inscrição: (se o espaço for insuficiente, apresentar relação em anexo devidamente assinada e com firma reconhecida)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0418 - 07 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Número da inscrição centralizadora:

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:** Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 2974, de 26 de novembro de 2013, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS MUNICIPAL** do Município de Jacarezinho.

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA:** Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no **REFIS MUNICIPAL**, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas.

JACAREZINHO

ASSINATURA

ASSINATURA

## ANEXO III

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
LANÇADOS

NOME DO CONTRIBUINTE

ENPJ/CPF/IRG

RG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

(RUA/AV)NÚMERO

NÚMERO

BAIRRO/CIDADE/UF/CEP

CIDADE/UF/CEP

UF/CEP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

